



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.296, de 15 de março de 2.018

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal vigente, na forma que especifica.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2.018, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.267, de 16 de outubro de 2017, crédito suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

02 – Executivo

02.03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

020300 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12 – Educação

12 361 – Ensino Fundamental

12 361 0009 – Educação Básica/Fundamental

12 361 0009 2142 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental-QESE

093 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 60.000,00

0.05.11 – 200.001 – Salário Educação

02 04 – Ensino Geral

020400 – Ensino Geral

12 – Educação

12 365 – Educação Infantil

12 365 0015 – Educação Básica/Infantil

12 365 0015 2058 0000 – Custeio de atendimento de crianças em creches

171 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 212.000 – Educação Infantil-Creche.....R\$ 40.000,00



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- 02 06 – Fundo Municipal de Saúde
- 020600 – Fundo Municipal de Saúde
 - 10 – Saúde
 - 10 301 – Atenção Básica
 - 10 301 0018 – Atenção Básica
 - 10 301 0018 2066 0000 – Custeio de ações pactuadas de atenção básica em saúde pública
- 221 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - 0.02.15 - 301.002 – Transf.Estadual-Atenção Básica.....R\$ 35.000,00
- 02 10 – Departamento de Obras e Serviços
- 021000 – Departamento de Obras e Serviços
 - 15 – Urbanismo
 - 15 451 – Infra Estrutura Urbana
 - 15 451 0025 – Melhorias Urbanas
 - 15 451 0025 2102 0000 – Limpeza e conservação de praças, parques e jardins públicos
- 350 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00
 - 0.01.00 – 110.000 – Geral - Tesouro

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude os incisos II e III, do Parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

Excesso:.....R\$ 35.000,00

Anulação

- 02 - Executivo
- 02 03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
- 020300 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
 - 12 – Educação
 - 12 361 – Ensino Fundamental
 - 12 361 0009 – Educação Basica/Fundamental
 - 12 361 0009 2142 0000 – Manutenção de Ensino Fundamental – QESE
- 091 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - 0.05.11 - 200.001 – Salário Educação.....R\$ 60.000,00



Município de Taiúva

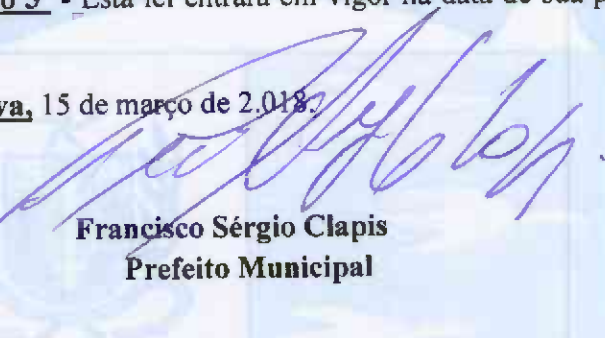
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

90 – Reserva de Contingência
90 01 – Reserva de Contingência
900101 – Reserva de Contingência
99 – Reserva de Contingência
99 999 – Reserva de Contingência
99 999 0999 – Reserva de Contingência
99 999 0999 0999 0000 – Reserva de Contingência

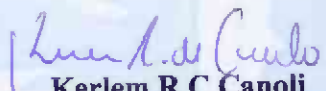
394 – 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R\$ 50.000,00
0.01.00 – 110.000 – Geral - Tesouro

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 15 de março de 2018.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN